



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

## **DELIBERAÇÃO Nº 3440/2024**

**Ementa:** Regula os efeitos do art. 170 do Decreto Estadual nº 1754, de 14 de março de 1978.

**O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ**, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno do CRF-RJ;

**Considerando** a Lei 3820, de 11 de novembro de 1960, que Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 1754, de 14 de março de 1978 que aprova as "Normas Técnicas Especiais para a Fiscalização do Exercício Profissional e de Estabelecimentos de Interesse para a Medicina e Saúde Pública", que define em seu artigo 170 que: "As filiais ou sucursais de estabelecimentos farmacêuticos, bem como os depósitos de drogas, serão considerados como estabelecimentos autônomos para efeito de licenciamento e fiscalização, devendo funcionar com a assistência e responsabilidade técnica exercidas por profissional que não seja o mesmo da matriz ou sede."

**Considerando** o artigo 3º Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, que define "farmácia como é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos";

**Considerando** que as atividades desenvolvidas pelo farmacêutico na área da dispensação de medicamentos é uma atividade que permite ao farmacêutico estabelecer uma relação de proximidade e confiança com o paciente, garantindo a ele a entrega adequada e racional de medicamentos.;

**Considerando** que os Conselhos Regionais de Farmácia aprovam suas diretrizes através de Deliberações, entre outras normativas;

### **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Regular os efeitos do estabelecido no art. 170 do Decreto Estadual nº 1754, de 14 de março de 1978.

**Artigo 2º** - A parte "devendo funcionar com a assistência e responsabilidade técnica exercidas por profissional que não seja o mesmo da matriz ou sede" não se aplica para estabelecimentos definidos como farmácia no artigo 3º Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ**

**Artigo 2º** - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 2024.

**Luzimar Gualter Pessanha  
Presidente em Exercício**